

ASSUNTO: PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI N.º 172/XXIII (PPL) - ALTERA AS BASES DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO E GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL.

PARECER DA ANMP

1. ENQUADRAMENTO e CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA.

A Secretaria de Estado da Presidência do Conselho de Ministros solicitou a consulta e pronúncia da ANMP relativamente ao Projeto acima, que pretende alterar as Bases da Política de Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional, aprovado pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril.

Subjaz ao PPL o objetivo essencial de criação de “um segundo nível de ordenação concretizado na nova figura dos planos de gestão, permitindo uma gestão flexível e adaptada e a intervenção das regiões autónomas na regulação do espaço marítimo”, em resposta à “necessidade de adaptar o regime jurídico do ordenamento, gestão e utilização aos novos desafios que a governação do espaço marítimo coloca ao país” -- designadamente decorrentes da implementação da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030¹ e da nova economia azul --, na medida “em que a existência de um só nível de ordenação coloca obstáculos a uma organização e regulação adaptativa do espaço marítimo e limita a margem de intervenção das regiões autónomas à atribuição de títulos de utilização privativa do espaço marítimo.” A elaboração e dinâmica dos planos de gestão constará de legislação própria.

O PPL propõe também ajustamentos, em função do atual modelo de classificação e gestão de Áreas Marinhas Protegidas (AMP)², visando “que a regulação das atividades que ocorrem no mar e a ordenação subjacente às AMP se articulem e compatibilizem no quadro do ordenamento do espaço marítimo”.

Mais consagra aquelas áreas “como instrumento de ordenamento do espaço marítimo nacional e garante a força jurídica necessária no contexto de organização do espaço marítimo para a conservação e proteção efetiva de valores naturais”.

Por fim, a PPL propõe ajustes no “quadro legal no âmbito dos títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional e na adaptação dos procedimentos ao paradigma de utilização do espaço marítimo da presente década”.

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021, de 4 de junho.

² Resolução do Conselho de Ministros 143/2019, de 29 de agosto, que aprova as linhas de orientação estratégica e recomendações para a implementação de uma Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas.

2. APRECIÇÃO DA ANMP.

2.1. PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E GESTÃO.

Num território, em que a costa e o respetivo espaço marítimo nacional têm uma expressão absolutamente singular no contexto dos países europeus, desempenhando um papel importantíssimo no desenvolvimento da economia nacional, deverá ser, sempre, privilegiado um modelo de continuidade na gestão e articulação Terra–Mar. Referimo-nos à chamada Economia Azul, que compreende uma série de atividades relacionadas com os meios aquáticos, como a pesca, a aquicultura, o turismo azul, os portos e o transporte marítimo, a construção naval, as energias renováveis no mar, a biotecnologia azul, a robótica marinha, o ensino e investigação, entre muitas outras.

Nesses termos, e por princípio, é indispensável **incrementar a participação dos Municípios** na gestão do espaço marítimo nacional, seja nos instrumentos de planeamento seja nos instrumentos de gestão – evitando desajustes entre os dois sistemas de ordenamento, o marítimo e o terrestre --, seja no âmbito dos procedimentos de utilização privativa que, em muitas situações, têm o impacto relevante no próprio território terrestre (ambiente, paisagem, acessibilidades, economia, etc.).

Neste domínio, já está consignado na lei o seu direito de informação e participação no âmbito dos procedimentos de elaboração, alteração, revisão e suspensão dos instrumentos de ordenamento (n.º 1 do artigo 12.º). O PPL propõe agora idênticas prerrogativas relativamente aos novos planos de gestão (proposta de aditamento do artigo 14.º D), o que se apoia, naturalmente. Em falta assegurar a participação e envolvência dos Municípios a um nível mais concreto, nas permissões de utilização privativa do espaço marítimo nacional, garantindo aos Municípios da linha de costa, ou limítrofes, a correspondente pronúncia.

Permitimo-nos, em particular, assinalar a especial pertinência e atualidade desta concertação no campo da exploração de energias renováveis offshore, explorações de aquicultura e, bem assim, das “novas” competências descentralizadas pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, em matéria de gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Conforme supra aludido, a elaboração e dinâmica dos planos de gestão constará de legislação própria, a aprovar no prazo de seis meses. Tal regulamentação deveria, todavia, ser, conhecida e publicada em simultâneo, para que se possa avaliar o verdadeiro alcance da prerrogativa agora reconhecida aos Municípios de os propor.

2.2. INCLUSÃO DAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS CLASSIFICADAS COMO INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO

No que diz respeito aos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional (artigo 7.º) é de realçar a inclusão de Áreas Marinhas Protegidas classificadas com o objetivo de conferir uma proteção superior e diferenciada relativamente aos valores e espaço marítimo adjacente.

Importa, no entanto, a atualização do GeoPortal do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, garantindo que contém informação rigorosa e completa sobre estas áreas.

2.3. RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DOS BENS CULTURAIS SUBAQUÁTICOS

O PPL mais deveria reconhecer a importância dos Bens Culturais Subaquáticos, pois somente com a inclusão do património cultural subaquático, com destaque para o arqueológico, se conseguirá a articulação entre o ordenamento e a gestão do espaço marítimo e os instrumentos do regime de valorização dos bens culturais, entre eles, os de gestão do litoral e os parques arqueológicos.

Neste contexto, também as Câmaras Municipais costeiras desempenham, como supra aludido, um papel fundamental da articulação no interface mar-terra, sobretudo porque têm uma relação de proximidade com as atividades desenvolvidas no espaço litoral adjacente, tanto ao nível da administração das zonas de servidão costeira, como na criação de valor acrescido na fruição dos bens culturais subaquáticos.

É, por isso, necessário colocar em perspetiva na Lei, áreas de proteção e salvaguarda do Património Cultural Subaquático, utilizando para o efeito o segundo nível de gestão (os planos de gestão) preconizado por esta proposta de revisão da lei.

3. APRECIÇÃO da ANMP.

Em face do exposto e não sem antes aludir à importância da consagração dos novos princípios orientadores, a ANMP, concordando com a necessidade de atualização da Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, em resposta aos atuais desafios economia azul e da proteção de recursos e biodiversidade, emite parecer favorável ao presente projeto de proposta de lei, que deverá acolher os contributos acima expendidos.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

27 de julho de 2023